



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Assunto:** Pregão Presencial n. 031/2018. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, nas seguintes especialidades: clínico geral, fisioterapeuta e plantonistas neste Município.

**Conclusão:** Parecer Favorável.

### I – RELATÓRIO

*Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para atendimento do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o n.º 031/2018, tendo como objeto o seguinte:* Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, nas seguintes especialidades: clínico geral, fisioterapeuta e plantonistas neste Município.

*Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:*

- a) *Solicitações e autorizações;*
- b) *Justificativa de Contratação*
- c) *Minutas de edital, contrato e anexos;*
- d) *Cotações;*
- e) *Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros*

*documentos Pertinentes.*

*Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.*

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, **notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, contrato e anexos**, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Sendo assim, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de *habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, prazos, vigência e eficácia, das obrigações e encargos das partes, alteração do contrato, rescisão, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Ademais, o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que tange ao prazo, regência e eficácia, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

### III – CONCLUSÃO

“**EX POSITIS**”, ante a verossimilhança dos fatos ora externados, esta Assessoria Jurídica **APROVA** o instrumento convocatório e seus anexos referente ao pregão nº 031/2018, e **OPINA**, pelo prosseguimento regular do feito.

SMJ.

Piçarra – PA, 07 de Dezembro de 2018.

**Assessor Jurídico**